



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CAS.

201 10 99

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º

PL 863 /99

(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Cria a Casa de Cultura de  
Santa Maria e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Casa de Cultura de Santa Maria, destinada a apoiar e incentivar o desenvolvimento artístico e cultural daquela região.

Parágrafo único. A sede da Casa de Cultura de Santa Maria será implantada em galpão comunitário localizado na QR 211 de Santa Maria, RA XIII.

Art. 2º A Casa de Cultura de Santa Maria terá espaços para as seguintes atividades:

- I - Biblioteca Pública;
- II - Escola de Música;
- III - Auditório;
- VI - Oficina de artes plásticas;
- IX - Oficina de música;
- X - Oficina de dança; e
- XI - Outras atividades artísticas e culturais.

Protocolo Legislativo

PL n.º 863 / 199 9.

Fls. n.º 01 R TA



Art. 3º A denominação da Casa de Cultura de Santa Maria será definida com a participação dos moradores da própria Região Administrativa, mediante concurso público.

Art. 4º O Poder Executivo do Distrito Federal poderá celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação com instituições públicas e privadas, objetivando a construção da Casa de Cultura de Santa Maria.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação da presente lei correrão a conta de recursos do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento dos setores artísticos e culturais de Santa Maria, apesar do esforço e das iniciativas isoladas e da grande vocação da população local, dependerá, em grande parte, do apoio governamental, especialmente quanto a um local adequado para o exercício dessas atividades.

Santa Maria não dispõe de teatro, escola de música, biblioteca, oficinas de artes, etc. O Poder Público sempre foi chamado a atuar em áreas de maior demanda, especialmente de infra-estrutura urbana, tão necessárias àquela população.

Protocolo Legislativo

PL n.º 863/1997

Fls. n.º 02 RITA



Entretanto, o desenvolvimento humano e a integração social estão intimamente integrados à arte e à cultura. A proposta que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa demandará mínimos recursos públicos, visto que aproveitará galpão já existente, na QR 211 de Santa Maria, entre a Administração Regional e a feira. Trata-se de dar oportunidade de desenvolvimento cultural aos jovens e a todos os cidadãos de bem daquela cidade.

Por essa razão, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em      de outubro de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Protocolo Legislativo  
PL n.º 863/1999  
Fls. n.º 03 RITA